

LEI N° 515

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRIR AS  
DESPEAS DECORRENTES DO ACIDENTE OCORRIDO NO  
"CONJUNTO HABITACIONAL VILA INDUSTRIAL" NO DIA 30/03/92.

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir todos os prejuízos, que os moradores da Vila Industrial tiveram decorrentes do acidente ocorrido no referido local, no dia 30 de março de 1992.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de abril de 1992.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS  
Prefeito Municipal